



Ofício nº 62/2023/ERRS/DIFIS/PREVIC

Ao Senhor

Rodrigo Sisnandes Pereira

Diretor-Presidente da Fundação Família Previdência.

Rua dos Andradas, 702

CEP 90020-004 - Porto Alegre - RS

E-mail: grcsecretaria@familiaprevidencia.com.br

Assunto: Comunicação de inadimplência de participantes e solicitação de prorrogação de prazo.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Cumprimentando-o fazemos referência à carta FUNDAÇÃO FAMÍLIA/PRES/02538 - 2023, datada de 28 de setembro de 2023. Trata-se de comunicação da Fundação Família a esta Previc sobre revogação da liminar concedida em 19/12/2022, que considerava a CEEE-G como se patrocinadora da Entidade fosse. Segundo informação da Entidade, em 13/09/2023 foi julgado o Agravo de Instrumento nº 5236995- 64.2022.8.21.7000, negando provimento ao referido recurso, revogando a liminar concedida em 19/12/2022, nos seguintes termos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO TUTELAR PROPOSTA EM CARÁTER ANTECEDENTE. CISÃO DA CEEE-GT. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE E OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO PELA CEEE-G. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA ANTERIORMENTE. CABIMENTO.

2. Diante da referida decisão, que alterou sobremaneira o cenário jurídico até então estabelecido, a Entidade apresenta medidas que pretende adotar para sanar irregularidades apontadas no Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC e solicita anuência desta Previc, nos termos que segue:

...diante do contexto fático de extrema relevância, através da presente missiva, esta Fundação Família Previdência vem requerer a expressa anuência dessa PREVIC para:

(i) cancelar o posicionamento desta Fundação Família Previdência, no sentido de cumprimento do Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC por meio da apresentação do Extrato de Opções aos Participantes Ativos do Plano CEEEPREV, a serem emitidos dentro do mesmo mês de competência do retorno positivo por parte desse ERRS/DIFIS/PREVIC;

(ii) deferir que a Fundação Família Previdência retorne a forma de cobrança, procedida anteriormente a liminar de 19/12/2022, dos compromissos patronais (contribuições normais, administrativas, extraordinárias; reservas a amortizar – serviço passado e 3%; e, na hipótese de Retirada de Patrocínio, as reservas matemáticas individuais da massa de Participantes remanescentes), parcelas vencidas e vincendas, qual seja, direcionamento ao CNPJ da CEEE-T (Grupo CPFL).

3. Em relação ao item (i) da solicitação feita pela Entidade, ratificamos o que já foi informado no Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, que a apresentação do Extrato de Opções dos institutos aos

Participantes é uma das medidas possíveis, que sana a irregularidade então apontada.

4. Já em relação ao solicitado no item (ii), informamos que a decisão de "quem deve ser responsabilizado pelos compromissos em questão" é decisão da Entidade e não compete à PREVIC emitir opinião sobre a matéria.

5. Sendo o que tínhamos, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais entendidas necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DRAGHETTI, Coordenador do Escritório Regional V - RS**, em 02/10/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0599301** e o código CRC **CE2A5251**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.006150/2022-97

SEI nº 0599301

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

www.previc.gov.br